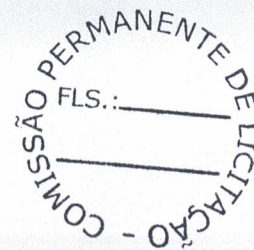




ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 CNPJ: 05.149.083/000-07



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20221708-01

Inexigibilidade de Licitação nº6/2022-110801

DISPÕE SOBRE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E A EMPRESA **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CONSOANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA**, com sede na Avenida Charles Assad, nº 399, Centro, CEP: 68.645-000, na cidade de Bonito/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.083/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **NICKERSON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO**, inscrito no CPF nº 687.813.262-20, portador da Carteira de Identidade nº 3131984 3 via PC-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na AV SENADOR LEMOS, 435 8º ANDAR SALA 804 807, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, advogado inscrito na ordem dos Advogados do Brasil sob o Número 14045, residente na Rodovia Augusto Montenegro, 6000, Greenville 2, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do CPF 843.467.442-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-110801 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.2. Este contrato fica vinculado ao procedimento administrativo de Inexigibilidade nº6/2022-110801 na proposta da contratada e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, PRESTANDO ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS**, conforme especificações:

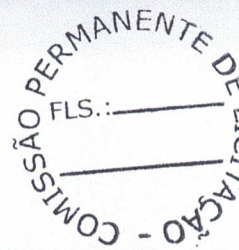
2.1.1. Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores;

2.1.2. Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);

2.1.3. Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 CNPJ: 05.149.083/000-07



2.1.4. Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;

2.1.5. Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo;

2.1.6. Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, pagáveis no período de 5 (cinco) meses em parcelas mensais no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme especificação da tabela abaixo:

| ÓRGÃO | VALOR MENSAL |
|---------------------------------------|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| VALOR TOTAL MENSAL | R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| VALOR TOTAL GLOBAL | R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) |

4.2. Os valores serão reajustados anualmente, tomando por base o INPC do período, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0018.2.008 – Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0501 - FME - CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

Atividade: 12.122.0020.2.023 – Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria



CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 6.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 7.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 7.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - A satisfação do público usuário.
- 7.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.
- 7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



7.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

7.9 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

8.2. Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.4. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Contrato, responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

8.5. Manter rede Credenciada e conforme descrição deste Contrato;

8.6. Havendo mudança na rede credenciada, a Contratante deverá ser informada em até 24 horas.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2 A multa prevista acima será a seguinte:

9.2.1 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 CNPJ: 05.149.083/000-07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
 FLS.: _____

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

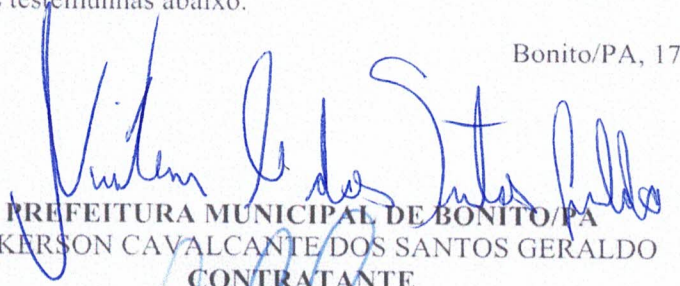
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

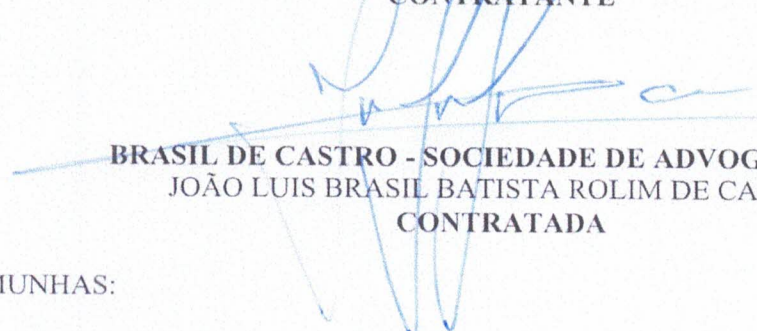
13.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 Fica eleito o Foro da cidade de Bonito, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 17 de agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA
NICKERSON CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO
CONTRATANTE


BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
 NOME:
 CPF:

2- _____
 NOME:
 CPF: